



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

## **PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**

Em atendimento ao Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020

**Abril/2021**

**PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

**SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

Jerolino Mascarenhas Santana

**NÚCLEO DE EVIDENCIAÇÃO DAS  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,  
CONTÁBEIS E FISCAIS - NEI**

Daniela Parente Soares da Silva  
Jayne Mesquita da Silva

## Sumário

➤ <b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b> .....	4
➤ <b>DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS PRAZOS</b> .....	6
1 – Criação de Comissão para acompanhamento da Execução do Plano de Ação.....	6
2 - Realização de Diagnóstico do Sistema.....	7
3- Definição de Custeamento das Despesas .....	8
4 - Realização de Diagnóstico das Rotinas desenvolvidas pelos usuários e das datas atuais de encerramento de competências contábeis .....	8
5- Estruturar/Reestruturar a Comunicação entre o Siafic e os Sistemas Estruturantes (Patrimônio, Arrecadação, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Contratos e Convênios, Planejamento, Orçamento e outros sistemas afins) .....	9
6- Edição de ato normativo com estabelecimento de prazos-limites para realização de registros contábeis dentro do período de disponibilidade do Siafic e definição de normas com vistas aos atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis previstos no Decreto 10.540 de 2020.....	10
7 – Monitoramento da adequação do software quanto aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.540 de 2020 e emissão de parecer.....	11
8- Na hipótese de inadequação do Software no prazo estabelecido, realização de nova licitação .....	12
9- Reestruturar ou Contratar novo sistema estruturante .....	13
10- Implantação da versão final do software.....	13
11- Administração do Siafic e Responsabilização.....	14
12- Controle de Acesso e Cadastramento de usuários no SIAFIC .....	14
13- Treinamento dos usuários na operacionalização do SIAFIC .....	16
➤ <b>REFERÊNCIAS:</b> .....	16

## ➤ CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo Federal, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, tem exigido cada vez mais a melhoria da qualidade da informação, em continuidade ao processo de convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público, iniciado no ano de 2008, com vistas à plena Consolidação das Contas para elaboração do Balanço do Setor Público Nacional Brasileiro.

Nesse contexto, a STN pretende modernizar os procedimentos contábeis, proporcionando mecanismos para a geração de informações úteis, tempestivas e confiáveis para apoiar os gestores na tomada de decisão, e no processo de prestação de contas e controle social.

De modo a auxiliar os Entes na condução desse processo, o Governo Federal atuou estabelecendo um padrão mínimo de qualidade para um sistema único e integrado de administração financeira e controle, o qual deve ser adotado por todos os Entes da federação a partir de 01 de janeiro de 2023.

O Decreto da Presidência da República nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 156/2016, dispôs sobre o Siafic – um software que garanta um padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes Federativos do Brasil.

Desde a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF - diploma legal que regulamenta a utilização de recursos públicos e traz critérios de controle para o equilíbrio das finanças públicas no País, a Consolidação Nacional das Contas Públicas já é uma exigência legal.

A partir do ano de 2016, com alteração à LRF, por meio da Lei Complementar nº 156 de 2016, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, § 6º, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Nesse contexto, de modo a criar mecanismos de viabilidade para o atendimento da Norma supra, esse Decreto Federal dispõe que o Siafic é um sistema único de cada Ente Federativo que corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.

O Decreto nº 10.540/2020, além do conceito do Siafic, relaciona os requisitos necessários que esse banco de dados único deverá conter para garantir um padrão mínimo de qualidade, traz a

obrigatoriedade para os entes federados de elaborar um Plano de Ação para adequar o Sifac único municipal aos requisitos desta Norma, determina prazo para apresentação, com a publicação e envio aos Órgãos de Controle Interno, Externo (TCM/BA), e divulgação no site oficial da Prefeitura (Portal da Transparência), bem como estabelece data para o início do atendimento ao sistema único nos entes federados.

De acordo com o referido Decreto, há dois prazos a serem cumpridos: o primeiro é de elaboração e publicação do Plano de Ação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação, que finda em 05.05.21; o segundo prazo é o de adequação aos requisitos desse Decreto que é 31.12.2022. Ou seja, a partir de 01.01.2023, o Sifac deverá estar unificado dentro do Ente Municipal e aderente aos padrões mínimos de qualidade exigidos pelo referido ato. O município de São Francisco do Conde deverá publicar o Plano de Ação em seu Diário Oficial até 29.04.2021, de modo a atender o prazo determinado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (30.04.2021).

Em se tratando do Município de São Francisco do Conde, o Sifac único será o nome dado ao sistema contábil municipal que envolverá o Poder Executivo e sua autarquia (Instituto de Previdência Municipal) e o Poder Legislativo. O Decreto, em referência, esclarece que o sistema deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, com ou sem rateio de despesas entre os outros poderes e órgãos.

O ponto de partida para o atingimento do objetivo maior que é alcançar o sistema único é o Plano de Ação. Este, entendido como mecanismo utilizado para viabilizar o alcance do Ente no efetivo cumprimento do dispositivo legal. (§ 6º do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Plano de Ação é um planejamento de ações e tarefas, prazos e responsabilidades definidas para o atingimento de um objetivo. Nesse sentido, o Plano de Ação, exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, objetiva um sistema unificado para os dois poderes (Executivo e Legislativo) e que atenda aos requisitos para garantir um padrão mínimo de qualidade da informação Administrativa financeira, contábil e fiscal, e, assim, ser considerado um Sifac único.

Convém salientar que o Sifac é responsabilidade de todos que integram a Gestão Municipal. Por essa razão, este Plano de Ação do Município de São Francisco do Conde, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, conta com a colaboração do Instituto de Previdência Municipal e do Poder Legislativo.

Do Poder Executivo, as ações previstas neste Plano contarão com a participação de representantes da Secretaria da Fazenda e Orçamento-SEFAZ, da Secretaria de Administração- SEAD, da Controladoria Geral-COGEM e com outros integrantes da Administração Municipal.

Importante ressaltar que, apesar de o SIFAC ter única base de dados, não haverá interferência de um Poder nas informações ou nos atos de gestão do outro Poder. Isso está claro no § 6º do Art. 48

da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto que regulamenta a LC nº 156/2016. O Sistema Único já é uma prática recorrente no Governo Federal, sem que haja qualquer insegurança em relação às autonomias entre os Poderes.

Para a elaboração deste Plano de Ação foi utilizada a metodologia 5W2H, que é uma ferramenta de produtividade que une sete diretrizes importantes, de modo a organizar melhor um plano de ação, bem como a maneira de executá-lo. A sigla 5W2H oferece 7 (sete) perguntas em inglês que norteiam o Plano de Ação: *What* (O quê); *Why* (por quê); *When* (quando); *Who* (quem); *How* (como); e *How much* (quanto custa).

#### ➤ **DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E RESPECTIVOS PRAZOS**

Neste Plano de Ação serão descritos os procedimentos a serem realizados, a justificativa, o responsável pela realização, além das estratégias para execução, o custo e os prazos a serem observados.

Os prazos, estabelecidos neste Plano, não impedem que o município implante determinado procedimento antes da data prevista.

#### **1 – Criação de Comissão para acompanhamento da Execução do Plano de Ação**

A Comissão será criada pelo Poder Executivo até 15/05/2021, através de ato normativo do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, com o fito específico de acompanhamento da execução do Plano de Ação para criação do Sifac Único Municipal, em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 e deverá ser composta por até 10 (dez) membros distribuídos entre representantes da Secretaria da Fazenda e Orçamento-SEFAZ, com especial participação de membros da Contabilidade; da Secretaria de Administração – SEAD, entre eles ao menos um representante do Departamento de Tecnologia da Informação; representantes do Instituto de Previdência Municipal - IPM; e representantes do Poder Legislativo; com acompanhamento da Controladoria Geral do Município.

Deverá ser indicado, no ato de criação da Comissão, o Presidente (responsável pelo acompanhamento contínuo das ações presentes no plano), ao qual será incumbida a coordenação da Comissão, bem como este ato deve conter as subdivisões dos membros que ficarão responsáveis por avaliar o atendimento do Sistema Único - Sifac aos requisitos dos procedimentos contábeis, de transparência da informação e aos requisitos tecnológicos, além de acompanhar as ações relacionadas a cada uma dessas áreas.

## **2 - Realização de Diagnóstico do Sistema**

Avaliar a situação atual do sistema utilizado, com relação à sua aderência aos requisitos de padrão mínimo de qualidade previstos no Capítulo 2º do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, os quais são: requisitos dos procedimentos contábeis; requisitos de transparência da informação; e requisitos tecnológicos.

No tocante ao diagnóstico dos requisitos dos procedimentos contábeis, o sistema deverá considerar o que o art. 3º do Decreto, em referência, estabelece: “Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.”

Nesse diapasão, a Secretaria do Tesouro Nacional- STN, como órgão central de contabilidade da União, a qual detém a competência para definição do formato, periodicidade e sistema a serem levados em consideração pelos entes da Federação quando do envio das informações contábeis, fiscais e orçamentárias para fins de consolidação das contas públicas, em âmbito nacional, tem o condão de nortear os procedimentos para os quais o software contábil deverá estar parametrizado.

Desse modo, a STN editou o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrações Contábeis – MDF, os quais sistemas e contadores deverão observar, quando dos registros das informações contábeis, orçamentárias e fiscais no setor público.

De modo a auxiliar os Entes no cumprimento das Normas previstas no MCASP, com relação aos procedimentos patrimoniais, a STN criou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, por meio da Portaria STN nº 548/2015, com prazos-limites para adequação de cada procedimento de acordo com a quantidade de habitantes do município; no caso do município de São Francisco do Conde, os últimos prazos se encerram em 01/01/2024.

Nesse sentido, também devem ser considerados outros normativos correlatos a exemplo da Portaria STN nº 642, de 20 de Setembro de 2019, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi; e, mais recentemente, a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que trata da padronização das Fontes de Recursos para os entes da federação.

No Diagnóstico do sistema atual todos os procedimentos contidos nos normativos da STN deverão ser considerados e, a depender do grau de aderência do sistema utilizado com os procedimentos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município estabelecerá prazos para que a empresa adeque o sistema de modo a atendê-los.

Caso esteja em fase de contratação de novo sistema, e a comissão já esteja criada, esta deverá contribuir com o processo de parametrização do Termo de Referência, de modo a que este contemple os requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como garanta que no contrato sejam estabelecidos os prazos para as adequações aos requisitos do referido decreto.

Concluída à contratação e determinada a Empresa responsável pelo sistema, a Comissão realizará avaliação do software e verificará sua aderência aos requisitos exigidos.

Após a avaliação e verificação de aderência, a Comissão solicitará reunião, com os responsáveis pela Empresa e sua equipe de desenvolvimento, para conhecer o Plano da empresa em atender a todos os requisitos no Decreto. O prazo máximo para adequação do sistema aos requisitos exigidos pelo Decreto em questão será até 30/04/2022, quando a Comissão realizará nova avaliação.

Este diagnóstico deverá ser realizado pela Comissão, que deverá emitir parecer técnico até 15/08/2021.

### **3- Definição de Custeamento das Despesas**

Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão se reunir até 20/08/2021, para definir o custeamento das despesas com a contratação do sistema único. A decisão indicará se essa despesa será custeada por um dos Poderes, isoladamente, ou se será realizado o rateio das despesas entre os Poderes.

### **4 - Realização de Diagnóstico das Rotinas desenvolvidas pelos usuários e das datas atuais de encerramento de competências contábeis**

O Decreto nº 10.540/2020 estabelece datas-limites para disponibilidade do Siafic único, para inclusão de registros necessários à elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e registro de atos e fatos da gestão orçamentária e financeira no Ente Público:

o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e



III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.

Por esta razão, devem ser realizados diagnósticos a fim de conhecer a situação atual dos prazos de inserção de dados no sistema, para que sejam estabelecidos novos prazos, caso necessário, adequados à disponibilidade do Siafic.

Esta avaliação deverá ser realizada pela Comissão, que deverá emitir parecer técnico até 31/08/2021.

**5- Estruturar/Reestruturar a Comunicação entre o Siafic e os Sistemas Estruturantes (Patrimônio, Arrecadação, Folha de Pagamento, Almojarifado, Contratos e Convênios, Planejamento, Orçamento e outros sistemas afins)**

O Decreto nº 10.540/2020, em seu § 6º, Art. 1º, determina que o Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes. Essa integração/comunicação deverá ocorrer sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

Um sistema estruturante é entendido como um sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central.

Nesse sentido, entende-se que será necessária a revisão e reestruturação dos mecanismos de comunicação e dos fluxos de processos entre o Siafic e os Sistemas Estruturantes para que a comunicação entre eles ocorra de forma integrada, tempestiva e sem intervenção humana.

Essa reestruturação deve ser feita até 31/01/2022 em todos os poderes e órgãos do ente, pela Comissão e pelas secretarias responsáveis pela gestão do patrimônio, pela arrecadação, pelo processamento da folha, pelos almojarifados, pelos contratos e convênios e pelo planejamento e elaboração do orçamento, ou seja, por todas as secretarias responsáveis pela contratação de sistemas estruturantes utilizados no Município-

**6- Edição de ato normativo com estabelecimento de prazos-limites para realização de registros contábeis dentro do período de disponibilidade do Siafic e definição de normas com vistas aos atendimentos dos requisitos dos procedimentos contábeis previstos no Decreto 10.540 de 2020**

Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos, em lei, com vistas à divulgação das Demonstrações Contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101 de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar e o § 3º do art. 165 da Constituição, o Siafic ficará disponível somente até as datas estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 10.540 de 2020, e impedirá a realização de registros contábeis após o Balancete encerrado nessas datas.

Dessa forma, para que os registros contábeis sejam realizados dentro do período de disponibilidade do Siafic deverá ser editado ato normativo municipal determinando os seguintes prazos-limites para realização desses registros:

- I- décimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;
- II- vinte de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e
- III- quinze de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Também para atendimento ao quanto determinado no § 10 do Art. 4º do referido Decreto, o ato normativo deve vedar:

- I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;
- II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;
- III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

O Ato Normativo deverá ser expedido pelo Prefeito Municipal até 20/04/2022, para que os setores possam se adaptar aos novos prazos antes de 2023, quando será obrigatório o pleno atendimento ao quanto disposto no Decreto em questão. O presidente do Legislativo também deve emitir ato normativo com datas-limites compatíveis com as do poder Executivo.

**7 – Monitoramento da adequação do software quanto aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.540 de 2020 e emissão de parecer**

A Comissão instituída deve avaliar a situação do software utilizado, com relação à sua aderência aos requisitos de padrão mínimo de qualidade previstos no Capítulo II do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, a partir de 30/04/2022, e emitir parecer da situação encontrada até 10/05/2022.

Deve-se avaliar o atendimento a todos os requisitos dos procedimentos contábeis (contidos na Seção I), aos requisitos de transparência da informação (Seção II) e aos requisitos tecnológicos (Seção III), previstos no referido Decreto.

Quanto aos requisitos dos procedimentos Contábeis deve-se observar:

- a) se o Siafic atende as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;
- b) se o Siafic atende, no que se refere a sistema, aos procedimentos patrimoniais previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, com prazos-limites vencidos até a data da avaliação;
- c) se o software observa o disposto no MDF e no MCASP quando dos registros das informações contábeis, orçamentárias e fiscais no setor público, e se atende aos outros normativos correlatos a exemplo da Portaria nº 642, de 20 de Setembro de 2019 e mais recentemente a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021;
- d) se a comunicação com os outros sistemas estruturantes está integrada e ocorrendo sem intervenção humana;

- e) se o Siafic atende a todo o disposto na Seção I do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020;
- f) se atende a outros normativos correlatos a exemplo da Portaria nº 642, de 20 de Setembro de 2019, que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi; e mais recentemente a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que trata da padronização das Fontes de Recursos para os entes da federação.

Quanto aos requisitos de Transparência da Informação deve-se observar:

- a) se o Siafic assegurara à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito do município de São Francisco do Conde;
- b) se o Siafic atende a todo o disposto na Seção II do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Quanto aos requisitos Tecnológicos deve-se observar:

- a) se o Siafic permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) se o software tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;
- c) se a base de dados do Siafic tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado;
- d) se o Siafic atende a todo o disposto na Seção III do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020

#### **8- Na hipótese de inadequação do Software no prazo estabelecido, realização de nova licitação**

Em caso de inadequação do Software aos requisitos do Decreto nº 10.540/2020, nos prazos estabelecidos por este Plano de Ação, deve ser realizada nova licitação para contratação de um novo sistema contábil.

De acordo com a Estrutura Administrativa do Município de São Francisco do Conde, a contratação do novo software deverá ser realizada pela Secretaria de Administração – SEAD, a qual

somente poderá homologar a nova licitação após a avaliação desta Comissão quanto ao atendimento do novo software aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020.

A contratação do novo sistema deverá ser firmada até 31/07/2022.

#### **9- Reestruturar ou Contratar novo sistema estruturante**

O Decreto nº 10.540/2020 determina que o Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes. Essa integração/comunicação deverá ocorrer sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

Durante o prazo de adequação, caso seja percebido que o sistema estruturante ainda necessite de reestruturação para viabilizar a comunicação com o Siafic, a Comissão notificará a Secretaria e a empresa responsáveis pelo sistema para tomada das providências cabíveis.

Na impossibilidade de integração entre o Siafic e os sistemas estruturantes, ou mesmo no caso de falha na comunicação entre algum sistema estruturante e o Siafic, por ausência de mecanismo do próprio do sistema que promova a perfeita comunicação, se não houver a correção imediata, deverá ser feita a contratação de um novo software para a devida substituição.

No processo de contratação, deverá ser realizado um teste para garantir que o sistema a ser contratado esteja apto à plena comunicação com o Siafic. Esse teste deverá ser realizado pela Comissão e outros técnicos que a Comissão julgar necessária a participação.

A contratação do novo sistema estruturante, deverá ocorrer até 31/07/2022 e realizar-se-á pela secretaria responsável pela manutenção do sistema a ser substituído.

#### **10- Implantação da versão final do software**

A implantação da versão final do Siafic, de modo a atender a todos os requisitos do Decreto nº 10.540/2020, sendo, de fato, um sistema único de solução de tecnologia da informação, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dele derivados, utilizado por todos os Poderes e Órgãos, com a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do Ente Municipal será até o dia 31/08/2022.

Até o dia 05/09/2022 a Comissão instituída deve realizar testes para avaliar a situação do software implantado, com relação à sua aderência aos requisitos de padrão mínimo de qualidade, e emitir seu parecer.

A partir dessa implantação, dar-se-á início imediato ao trabalho conjunto de treinamentos dos usuários para utilização do sistema único.

Os treinamentos deverão ser realizados pela empresa de sistema, com o acompanhamento da Comissão e de outros técnicos necessários à realização desse trabalho.

#### **11- Administração do Siafic e Responsabilização**

O administrador do sistema único é o agente responsável por manter e operacionalizar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.

De acordo com o art. 14 do Decreto nº 10.540/2020: “o acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.”

Assim, realizar-se-á reunião entre o setor de Tecnologia da Informação - TI e a Comissão, com registro de ata, para a escolha dos administradores responsáveis pelo SIAFIC e, em sequência, os responsáveis assinarão Termo de responsabilidade, conforme a determinação do Decreto em questão.

O prazo estabelecido para a definição dos administradores e assinatura dos respectivos termos de responsabilidade será até o dia 15/09/2022.

#### **12- Controle de Acesso e Cadastramento de usuários no SIAFIC**

Com base no Art. 11 do Decreto nº 10.540/2020, o Siafic deverá apresentar mecanismos de controle de acesso de usuários. Nesse sentido, o referido artigo define que:

O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou

por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

Assim, fica estabelecido o prazo de até 25/09/2022 para revisão da lista dos usuários atuais, assim como a realização do cadastro dos novos usuários e recolhimento das assinaturas de cada um em termo específico de responsabilidade, após autorização expressa da chefia imediata ou servidor hierarquicamente superior, conforme determinação da Norma supra.

Para viabilizar este cadastramento, cada entidade da Administração Direta e Indireta do ente municipal deve indicar, formalmente, aos administradores do sistema um servidor, e seu substituto, para serem os responsáveis pelo processo de cadastramento dos usuários do Sistema no âmbito da respectiva entidade.

Os Servidores indicados para serem os Cadastradores de Entidade devem, preferencialmente, estar lotados nos setores responsáveis pela contabilidade analítica dos Órgãos, por estarem mais familiarizados com a utilização do sistema. O Siafic deve ser acessado, preferencialmente, por servidores públicos vinculados diretamente ao órgão responsável pelos lançamentos no sistema ou por ele requisitados. Em casos excepcionais, usuários terceirizados poderão, sob autorização expressa do Titular da Entidade ser cadastrados no Siafic.

O nível de acesso dos usuários indica a amplitude das informações que o operador poderá acessar. São previstos os seguintes níveis de acesso para a utilização do Siafic:

NÍVEL	DESCRIÇÃO
1	Consulta todos os dados da própria entidade em que esteja cadastrado, tanto em nível analítico, quanto sintético.
2	Consulta todos os dados, analíticos ou sintéticos, de toda e qualquer entidade do Poder Executivo.
3	Consulta todos os dados, analíticos ou sintéticos, de toda e qualquer entidade do Poder Executivo e Legislativo.
4	Consulta e movimentação* os dados relacionados a atividade que presta na entidade em que esteja cadastrado.
5	Consulta todos os dados, tanto em nível analítico, quanto sintético, e movimentação* os dados relacionados a atividade que presta na entidade em que esteja cadastrado.
6	Consulta e movimentação* todos os dados da própria entidade em que esteja cadastrado, tanto em nível analítico, quanto sintético.
7	Consulta e movimentação* todos os dados das entidades da administração direta do Poder Executivo, tanto em nível analítico, quanto sintético; e consulta dados sintéticos da administração indireta e Poder Legislativo.
8	Consulta todos os dados, analíticos ou sintéticos, e realiza ajustes de programação e estrutura de toda e qualquer entidade.

\* Movimentação = inclusão, alteração e exclusão de lançamentos.

**Exemplos de níveis de acesso com base nos usuários atuais:**

- 1 – Secretária de Educação
- 2- Prefeito

- 3- Controladoria Geral do Município
- 4- Funcionários do Almoxarifado que registram “em liquidação”
- 5- Setor de Orçamento
- 6- Diretor do Fundo de Educação/ Contador da Câmara
- 7- Diretor do Departamento de Gestão Contábil/ NEI
- 8- Administrador do Sistema/ Empresa

A designação do Perfil aos usuários é de responsabilidade do titular de cada entidade, de acordo com as suas competências funcionais.

### **13- Treinamento dos usuários na operacionalização do SIAFIC**

A partir da implantação e cadastro, dar-se-á início imediato aos treinamentos dos usuários para a devida utilização do sistema único.

Esse treinamento será realizado pela empresa de software e pelo setor de Tecnologia da Informação - TI do município, com o acompanhamento da Comissão, até 20/10//2022.

#### **➤ REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Decreto nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020. **Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.** Diário Oficial da União, 06/11/2020.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa nº 30, de 5 de Março de 2021. **Apresenta os principais conceitos relacionados à habilitação e utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.** Diário Oficial da União, 29/03/2021.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 05/05/2000.

\_\_\_\_\_. Portaria STN nº 548 de 24 de Setembro de 2015. **Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.** Diário Oficial da União, 29/09/2015.

\_\_\_\_\_. Portaria STN nº 642 de 20 de Setembro de 2019. **Estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.** Diário Oficial da União, 23/09/2019.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 710, de 25 de Fevereiro de 2021. **Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.** Diário Oficial da União, 26/02/2021.



Quadro Resumo do Plano de Ação de Implantação do SIAFIC – São Francisco do Conde/BA							
ATIVIDADE	RESULTADO ESPERADO/ MOTIVO DA AÇÃO	PRAZO	ONDE SERÁ FEITO	RESPONSÁVEL	COMO SERÁ FEITO	QUANTO VAI CUSTAR	
1	Criação de Comissão para acompanhamento da Execução do Plano de Ação	15/05/2021	Executivo e Legislativo	Prefeito Municipal, presidente da Câmara e do IPM	Ato Normativo	-	
2	Realização de Diagnóstico do Sistema	15/08/2021	Todos os poderes e órgãos do ente	Comissão	Parecer técnico	-	
3	Definição dos Custeamento das Despesas	20/08/2021	Todos os poderes e órgãos do ente	Prefeito Municipal	Reunião	-	
4	Realização de Diagnóstico das Rotinas desenvolvidas pelos usuários e das datas atuais de encerramento de competências contábeis	31/08/2021	Todos os poderes e órgãos do ente	Comissão	Parecer técnico	-	
5.1	Reestruturação do mecanismo de comunicação entre o SIAfic e os Sistemas Estruturantes (Patrimônio, Arrecadação, Folha, Almoxarifado, Contratos e Convênios, Planejamento e Orçamento)	31/01/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Comissão, empresas responsáveis pelos softwares, Secretarias de Administração e Secretarias da Fazenda e Orçamento	Reuniões e elaboração de novo mecanismo	O custo será apropriado durante a execução do Plano	

5.2	Reestruturação do fluxo de processos entre o Sifaic e os Sistemas Estruturantes (Patrimônio, Arrecadação, Folha, Almoxarifado, Contratos e Convênios, Planejamento e Orçamento)	Revisão e reestruturação dos fluxos de processos entre o Sifaic e os Sistemas Estruturantes para que a comunicação entre eles ocorra de forma integrada, sem intervenção humana.	31/01/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Comissão, Controladoria Secretarias de Administração e Secretarias da Fazenda e Orçamento	Reuniões e elaboração de novo fluxo	-
6	Edição de ato normativo com estabelecimento de prazos-limites para realização de registros contábeis dentro do período de disponibilidade do Sifaic e definição de normas com vistas aos atendimentos requisitos dos procedimentos contábeis previstos no Decreto 10.540 de 2020	O Sifaic ficará disponível somente até as datas estabelecidas no art. 6º do Decreto 10.540 de 2020, e impedirá a realização de registros contábeis após o balancete encerrado nessas datas. Logo, para que os registros contábeis sejam realizados dentro do período de disponibilidade do Sifaic deverá ser editado ato normativo municipal determinando prazos-limites para realização desses registros. O presidente do Legislativo também deve emitir ato normativo com datas-limite compatíveis com as do poder Executivo.	20/04/2022	Executivo e Legislativo	Prefeito Municipal e Presidente da Câmara	Ato Normativo	-
7	Monitoramento da adequação do software ao Decreto 10.540 de 2020 e emissão de parecer	A Comissão instituída deve avaliar até 30/04/2022 a situação do software utilizado, com relação à sua aderência aos requisitos de padrão mínimo de qualidade previstos no Capítulo II do Decreto 10.540/2020, com emissão de parecer.	10/05/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Comissão	Parecer técnico	-
8	Na Inadequação do Software no prazo estabelecido, realização de nova licitação	Em caso de inadequação do Software aos requisitos do Decreto nº 10.540/2020, nos prazos estabelecidos por este Plano de Ação, deve ser realizada nova licitação para contratação de um novo Sifaic. Deverá ser feita a avaliação do software antes da contratação e somente poderá ser homologada a licitação se o sistema já estiver apto para atender ao Decreto	31/07/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Secretaria de Administração	Procedimento administrativo	O custo será apropriado durante a execução do Plano
9	Reestruturar ou contratar novo sistema estruturante	Durante o prazo de adequação, caso seja percebido que o sistema estruturante necessita de reestruturação para viabilizar a comunicação com o Sifaic, a	31/07/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Secretarias de Administração e Secretarias da	Procedimento administrativo	O custo será apropriado durante a

						Fazenda e Orçamento		execução do Plano
		Comissão notificará a Secretária e a empresa responsáveis pelo sistema para tomada das providências cabíveis: Correção imediata ou contratação de um novo software para a devida substituição. No processo de contratação, deverá ser realizado um teste para garantir que o sistema a ser contratado esteja apto à plena comunicação com o Sifaic.						
10.1	Implantação da versão final do software	Até o dia 30/10/2020 deve ser implantada a versão final, atendendo a todos os requisitos do Decreto 10.540/2020.	31/08/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Empresa de software e setor de TI	Instalação	-	-
10.2	Emissão de parecer sobre o software implantado	A comissão instituída deve realizar testes para avaliar a situação do software implantado, com relação à sua aderência aos requisitos de padrão mínimo de qualidade, e emitir seu parecer.	05/09/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Comissão	Parecer técnico	-	-
11	Administração do Sifaic e Responsabilização	Deve ser feita reunião entre o setor de TI e a Comissão, com registro de ata, para a escolha dos administradores responsáveis e, em sequência, deve ser realizada por cada um a assinatura do termo de responsabilidade.	15/09/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Comissão e setor de TI	Reunião com registro de ata	-	-
12	Controle de Acesso e Cadastramento de usuários no Sifaic	Deve ser revista a lista dos usuários atuais, assim como a realização do cadastro dos novos usuários, definição dos níveis de acesso e recolhimento das assinaturas de cada um em termo específico de responsabilidade	25/09/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Administradores do sistema e gestores dos órgãos e poderes.	Revisão dos usuários atuais e cadastro de novos	-	-
13	Treinamento dos usuários na operacionalização do Sifaic	A partir da implantação e cadastro, dar-se-á início imediato ao treinamentos dos usuários para utilização do sistema.	20/10/2022	Todos os poderes e órgãos do ente	Empresa de software e setor de TI	Treinamento	-	-